



"Orixá da Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

Projeto de Lei Nº 008 de 23 de Abril de 2008

Protocolo Nº 22/08

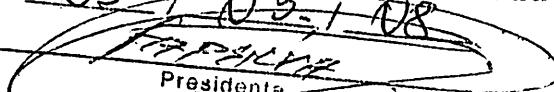
Lei nº 2.293 de 02 de JUNHO de 2008

A ordem do dia da sessão de hoje

Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Picos

Em 03/05/08 Institui o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.


Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito-DMT, órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do município de Picos, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades de planejamento, administração, operação do sistema viário, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito – FMT:

I – recursos decorrentes da aplicação e arrecadação de multas de trânsito de responsabilidade do Município;

II – os recursos provenientes da exploração de sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas;

III – a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Trânsito e de Transportes;

IV – os recursos advindos de doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado;

V – os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal ou Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI – dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

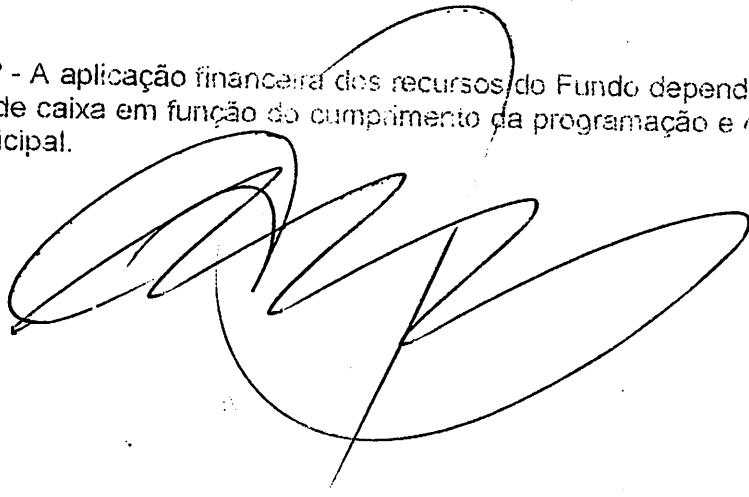
VII – rendimentos da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, no mercado financeiro;

VIII – produtos das taxes de autorização, permissão, concessão e renovação de licenças de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, mototáxis, moto – entrega e similares;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito - FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§3º - A aplicação financeira dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade de caixa em função do cumprimento da programação e de prévia aprovação do Prefeito Municipal.





Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

§4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito- FMT, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovados pelo Prefeito para o Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art. 3º -O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, pelo Município de Picos na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito, administrado pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como do produto de arrecadação de juros de mora e atualização monetária, incidentes sobre o valor das multas, no percentual previsto neste artigo.

Art. 4º - O Superintendente Municipal de Trânsito é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito – FMT.

Art 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

I – gerir o fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades do Município.

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Trânsito - FMT;

V – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

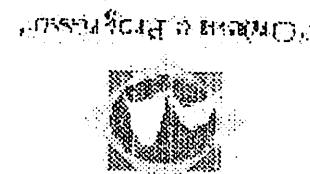
VI – ordenar pagamento das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financeiros com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito - FMT;

VII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Trânsito- FMT;

VIII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º - Constituem ativos à disposição do Departamento Municipal de Trânsito -DMT, ao qual se vincula o Fundo Municipal de Trânsito - FMT;

I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito ou em caixa especial, oriundos das receitas especificadas nesta Lei;



II - Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Transito - FMT.

Art. 7º - Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do Fundo Municipal passivos a serem atendidos com os recursos financeiros provenientes da direção das operações de tributação e da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O organamento do Fundo Municipal de Transito-FMT evidenciará política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, assim como os princípios da universalidade e a lei cabreira ao Prefeito, com base nas diretrizes que formam constituição do Município.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da lei organamentaria do Município, pelo Setor de Contabilidade Geral do Município.

§ 2º - O organamento do Fundo Municipal de Transito-FMT observará, na sua elaboração, especialmente a Lei nº 4.320/64.

Art. 10 - A contabilização do Fundo Municipal de Transito - FMT será realizada pelo Setor de Contabilidade Geral do Município.

Art. 12 - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Transito - FMT evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo do Departamento Municipal de Transito - DMT, a qual aquela Fundo se vincula, observados o Plano Plurianual da Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser dispensado o Plano de Aplicação nos anos de exercício orçamento de 2008 e 2009 à critério do Coordenador do Fundo Municipal de Transito - FMT, se este entender que as atividades e operacionais agido do Departamento Municipal de Transito não estiverem totalmente implementadas em funcionamento.

§ 2º - O Plano de Aplicação para o ano de 2009, conforme § 1º, determina a determinação da legislação pertinente, facultada sua não aplicação para o biênio 2008/2009, conforme dispõe o § 1º.

§ 3º - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Transito - FMT observará as normas establecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

4

Art. 13 - O setor de Contabilidade do Município em conjunto com a Controladoria Municipal emitirão relatórios mensais de gestão orçamentária e financeira.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão orçamentária e financeira os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação do Município.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 14. - Nenhuma despesa será realizada sem dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo, excepcionalmente, autorizado a abrir crédito de natureza adicional suplementar ou especial, através de Decreto Municipal, para atendimento de despesas do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, em caso de insuficiência de recursos ou eventuais omissões orçamentárias, quando devidamente comprovado, pelos relatórios mensais a que se refere o artigo anterior, ou, relatórios parciais emitidos pela Controladoria Municipal.

Art. 15 – As obrigações a serem atendidas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito – FMT, respeitadas as disposições da Lei Ordinária Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 serão resultantes:

I - da execução de programas em áreas mencionadas no art. 1º, desta Lei e implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito-DMT ou através de órgãos com ele conveniados;

II – da prestação de serviços por entidades do direito privado na execução de programas ou projetos específicos da área de trânsito;

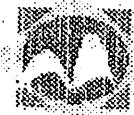
III – da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução dos programas;

IV – da construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços;

V – do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e de controle das ações do departamento ao qual se vincula o fundo;

VI – do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a gestão do trânsito;

VII – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º, da presente Lei.



"Oração e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

5

Art. 16 - Anualmente no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o Fundo Municipal de Trânsito - FMT deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I – relatório de gestão;

II – demonstrações contabeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, bem como encaminhada à Câmara Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, a qualquer tempo, a prestação de contas.

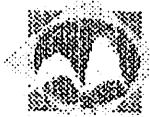
Art. 17-O orçamento para as atividades de manutenção e operacionalização do Departamento Municipal de Trânsito, conforme a Lei Municipal nº 2.277 de 08 de janeiro de 2008, a chamada Lei Orçamentária Municipal, é da ordem de R\$ 893.000,00(oitocentos e noventa e três mil reais) conforme dotação orçamentária prevista sob o nº 04.125.0012.2183.0000.

Art. 18- Para o custeio das despesas de instalação e manutenção do Fundo de que trata esta Lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Picos, para o exercício de 2008, crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias :

0200 – PREFEITURA MUNICIPAL
0217- FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
04.125.0012.2193 – Atividades do Fundo Municipal de Trânsito
3.0.0.00- Despesas Correntes
3.3.0.00- Outras Despesas Correntes
3.3.30.41.00 – Contribuições..... R\$ 90.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00-Outros Serv. de Terceiros-P. Física..... R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica..... R\$400.000,00
4.0.00.00.00-Despesas de Capital
4.4.00.00.00-Investimentos
4.4.90.52.00-Equipamentos e Mat Permanente..... R\$ 40.000,00
Total R\$ 600.000,00

Parágrafo Único – Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado neste artigo, serão obtidos com a anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

0200- PREFEITURA MUNICIPAL
0203- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.125.0012.2183- Manutenção do Trânsito
3.0.0.00 – Despesas Correntes
3.3.30.41.00 - Contribuições..... R\$ 120.00,00
3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica ..R\$ 450.000,00



Ordens e Projetos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

4.0.00.00.00-Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.52.00- Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 30.000,00
Total..... R\$ 600.000,00

Art. 19 - O Fundo Municipal de Trânsito terá vigência ilimitada.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Aprovado em Picos
Discussão por Municipal
Sala das Sessões, Em 10/06/08

Secretary

Aprovado em Sesmeda
Discussão por Municipal
Sala das Sessões, Em 10/06/08

Secretary

APROVAÇÃO
Sala das Sessões, Em 10/06/08

SANCIONADA
Nesta data, 02/06/08

PREFEITO MUNICIPAL

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 10/06/08

Secretary da Câmara

Sancionada e Registrada Nesta Data,
Sobre Nº 2243 no Livro Nº 14, de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas _____ (verso e Publicada me-
dante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura) 02/06/08

Assinatura do D.E.A.
Secretaria Município da Administração
Prefeitura Municipal de Picos



"Oração e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

1

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Edis,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

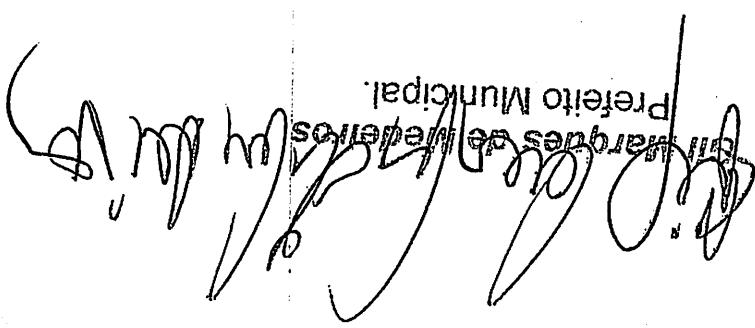
A iniciativa do presente é dar autonomia de funcionamento ao Departamento Municipal de Trânsito. Por lei, a autoridade executiva de trânsito municipal tem que implantar várias ações para melhor ordenar e organizar o tráfego de veículos e pessoas, bem como coibir qualquer ato infringente à Legislação de Trânsito, no âmbito de sua competência, consoante os artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

Para isso a alocação de recursos deve ser direcionada para um Fundo Específico próprio, já que as atividades desenvolvidas são inconfundíveis com as demais atividades administrativas do município como denota o art. 320, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro quando diz: "*A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito*".

Existe inclusive o FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO-FUNSET que os Departamentos Municipais de Trânsito dos Municípios, onde foram implantados, de todo o país devem repassar o valor de 5% do valor das multas de trânsito arrecadadas como epígrafe no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Simetricamente há necessidade de todo e qualquer órgão executivo de trânsito municipal criar o seu Fundo Municipal de Trânsito. O escopo maior é a destinação às operações de segurança e educação de trânsito como revela o próprio parágrafo único do art.320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Por último, bem delineado estão quais são as ações que poderão ser executadas, embora em rol exemplificativo, com o númerário que o Fundo Municipal de Trânsito vier a obter e são aquelas da Resolução nº 191 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN de 16 de fevereiro de 2006.



A enciosamente,
Assim sendo, aguardamos o apoio
por parte dos senhores Edis, na aprovação do referido projeto de lei.

Tratá-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa Augusta Casa de Leis.

www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

ESTADO DO PIAUÍ